



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 257 /2020

Processo Administrativo nº. 130/2020
Dispensa de Licitação nº. 046/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.045.086-27, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R BARROS SUPERMERCADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Leopoldo Correia, nº. 138, Bairro Nossa Senhora das Graças, Itapeçerica - MG, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.065.445/0001-07, neste ato representada pelo Sr. José Donizete Ribeiro de Barros, inscrito no CPF/MF sob o nº. 397.767.516-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 130/2020, Dispensa de Licitação nº. 046/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de cestas básicas para doação excepcional a famílias deste Município que se encontram em risco alimentar em razão dos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE 156 (cento e cinquenta e seis) CESTAS BÁSICAS, contendo cada uma os seguintes produtos:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	2	Pacote 5 quilos	Arroz branco póldo - tipo 1, classe longo e fino	21,89	43,78
2	1	Pacote 1 quilo	Feijão cariquinho - tipo 1, novo, com grãos inteiros e são, isento de sujidades	5,77	5,77
3	1	Pacote 1 quilo	Sal refinado iodado em embalagem plástica	1,00	1,00
4	2	Pacote 5 quilos	Açúcar cristal - branco, em embalagem plástica resistente e transparente	10,49	20,98
5	1	Pacote 1 quilo	Farinha de milho - amarelan	3,99	3,99
6	3	Pacote 500 g	Café - torrado e moído (tradicional) com certificação da ABIC - Associação Brasileira da Indústria do Café.	5,60	16,80
7	1	Pacote 1 quilo	Fubá de milho - amarelo, isento de parasitas, impurezas e ou bolor.	2,64	2,64
8	1	Embalagem 350 g	Extrato de tomate - concentrado, sem aditivos ou conservantes, em lata sem ferrugem e/ou amassada	2,70	2,70

ame

[Handwritten signature]



9	1	Pacote 500 g	Macarrão, tipo Pai Nosso, massa com ovos, isenta de matérias parasitas e larvas, sujidade, bolor ou manchas.	2,28	2,28
10	1	Pacote 500 g	Macarrão, tipo espaguete número 8, massa com sêmola, isenta de matérias parasitas e larvas, sujidade, bolor ou manchas.	2,28	2,28
11	2	Embalagem 900 ml	Óleo de soja: refinado, embalagem plástica, transparente, sem amassamento ou vazamento	7,89	15,78
12	2	Pacote 400 g	Biscoito tipo "Maria" - sem recheio, consistência crocante, sem quebras, em embalagem plástica do tipo 3 em 1	3,50	7,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pelo fornecimento dos bens contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por cesta básica, perfazendo o valor global deste contrato de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos, mediante o ateste da CONTRATANTE e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal e Ordem de Compra.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 742: 02.08.03.08.244.0015.2199-3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega das cestas básicas se dará no Centro de Referência e Assistência Social na Rua Major Egídio Luiz Cerqueira nº 384, Bairro Ingás no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após o recebimento da AF - Autorização de Fornecimento - expedida pela Diretoria de Compras .

6.2 Os produtos que compõem as cestas deverão ser fornecidos em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente, conter data de fabricação, lote e data de validade.

6.3 Os produtos atendem às exigências, padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e, principalmente, as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4 Os produtos são de fabricação recente e na data da entrega terá expirado, no máximo, 40% (quarenta por cento) do seu prazo de validade.

6.5. As cestas básicas serão entregues em embalagem plástica reforçada e transparente.

6.6 Em eventual suspeita de que o produto não atenda as especificações exigidas, ou que apresente má qualidade ou ainda que esteja impróprio para o consumo, este será substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

R. Lima
PM



6.7 A entrega das cestas se dará mediante o recebimento da AF – Autorização de Fornecimento - expedida pela Diretoria de Compras.

6.8 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento dos produtos está condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

7.2 Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e dos produtos, havendo irregularidades ou desconformidade do objeto à CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realizar a substituição do produto rejeitado.

7.3 Se verificada a ausência de qualquer um dos produtos constantes da relação que deverá acompanhar as cestas, a CONTRATADA igualmente terá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação para incluir o produto faltante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.2 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

8.3 Incluir em até 24 (vinte e quatro) horas produto, porventura, faltante ou substituir no mesmo prazo, sem ônus para o CONTRATANTE, produtos eventualmente entregues em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

8.4 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

8.5 Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como responsabilizar pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

8.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

8.7 Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



9.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

9.3 Acompanhar a execução contratual desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

9.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

9.5 Expedir Ordem de Compra.

9.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preço e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada como FISCAL DO CONTRATO, a Senhora Renata Flávia Campos Pena.

10.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

12.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Rui.

CONTRATADA: R. BARROS SUPERMERCADO EIRELI
Sr. José Donizete Ribeiro de Barros - CPF/MF nº. 397.767.516-87

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica

Visto: *WV* _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico